

politano, deverão ser mandados apresentar nas repartições militares dos quartéis gerais dos governos das províncias ultramarinas, para serem empregados em diferentes serviços, até complemento da respectiva obrigação de serviço colonial.

Art. 6.º Os músicos indígenas não contratados serão licenciados se assim o desejarem; de contrário ficarão incorporados nas unidades das guarnições das respectivas colónias.

Art. 7.º O tempo de serviço prestado pelos músicos militares nas bandas civis será, para efeitos de reforma, considerado como serviço militar nos termos do que está ou for estabelecido para as praças europeias.

Art. 8.º Será feita doação dos instrumentos músicos das extintas bandas militares aos municípios que organizem bandas de música civis, sendo de futuro o fornecimento dos instrumentos precisos feito por intermédio do Ministério das Colónias, liquidando os municípios as despesas destes fornecimentos por meio de verba consignada no respectivo orçamento.

Art. 9.º Nos orçamentos das províncias ultramarinas serão consignadas verbas que forem julgadas suficientes, como subsídio aos municípios que tiverem bandas civis organizadas.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

**Direcção Geral de Fazenda das Colónias**

Sobre proposta do Ministro das Colónias, ouvido o Conselho Colonial e o Conselho de Ministros, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 87.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A rupia mandada circular no Estado da Índia pelo decreto com força de lei de 25 de Novembro de 1910 terá no anverso a effigie da República e a legenda «República Portuguesa» e a era, e no reverso, ao centro «Índia» — «Uma rupia», rodeando estes dizeres ramos de carvalho e louro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

**Despacho effectuado por decreto ee 20 do corrente mês**

Carlos Augusto Machado da Cruz, terceiro official, adido, da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — exonerado, a seu pedido, do referido lugar, no qual foi colocado por decreto de 8 de Junho de 1911.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 22 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Eusebio da Fonseca.*

**Alfândegas**

Atendendo ao que requereu o terceiro official do quadro aduaneiro da Província de Cabo Verde, Agostinho Ferreira da Fonseca Vidal;

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço por sofrer moléstia grave e incurável, conforme o parecer da Junta de Saúde Provincial;

Considerando que o requerente conta de serviço vinte e quatro anos e dez dias à data de 11 de Novembro último, em que por portaria provincial foi desligado do serviço;

Considerando que o processo está instruído com todos os documentos legais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa:

Hei por bem aposentar o referido terceiro official, nos termos do n.º 3.º do artigo 5.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, com a pensão annual de 160\$000 réis, correspondente a dois terços do seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Tendo sido julgado incapaz de todo o serviço o primeiro aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe, Manuel de Deus Lima, desligado do serviço por portaria do governo da provincia de S. Tomé n.º 123, de 19 de Abril findo;

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899 e decreto de 14 de Outubro de 1911:

Hei por bem promover, sobre proposta do Ministro das Colónias, a primeiro aspirante, por antiguidade, o segundo aspirante do referido quadro aduaneiro, Alberto Correia de Freitas.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º do decreto de 25 de Outubro de 1899 e do decreto de 14 de Outubro de 1911: hei por bem nomear, sobre proposta do Ministro das Colónias, Afonso Augusto de Rodes Sérgio, tendo

procedido concurso, segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização aduaneira decretada em 25 de Outubro de 1899, e sobre proposta do Ministro das Colónias: hei por bem confirmar no lugar de segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé, Carlos Luís do Cabo Carvalho, que foi nomeado por portaria de 1 de Março de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Nos termos do § 1.º do artigo 15.º da organização aduaneira de Angola e S. Tomé, decretada em 25 de Outubro de 1899, e sobre proposta do Ministro das Colónias: hei por bem confirmar, no lugar de tesoureiro da Alfândega de Benguela, Sebastião Pinto Guedes Beltrão, para que foi nomeado interinamente por portaria de 28 de Novembro de 1908.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Atendendo ao que requereu António Maria da Costa, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro de Africa Oriental:

Considerando que o requerente foi julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saúde provincial, por sofrer de moléstia grave e incurável;

Considerando que o mesmo guarda fiscal prova ter, pela respectiva contagem de tempo de serviço prestado na provincia de Moçambique até 8 de Abril último, seis anos, um mês e dezasseis dias, e de serviço militar na metrópole, feitas as deduções legais, quatro anos, cinco meses e dois dias, o que perfaz um total de serviço público de dez anos, sete meses e oito dias:

Hei por bem, nos termos do artigo 5.º, alinea a), n.º 2.º e artigo 15.º do decreto de 20 de Setembro de 1906, aposentar o mencionado guarda fiscal, António Maria da Costa, com a pensão annual de 90\$000 réis, correspondente à metade do seu vencimento de categoria.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 20 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

Por ter saído com incorrecções novamente se publica o seguinte:

Usando da faculdade concedida pelo artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o segundo aspirante do círculo aduaneiro da Africa Oriental, Firmo Pires Rozeiro:

Hei por bem, sobre proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do § único do artigo 90.º do decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar de segundo aspirante para que foi nomeado por portaria provincial de 22 de Março de 1911.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 13 de Julho de 1912.—*Manuel de Arriaga—Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**

**CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**Edital**

José Verissimo de Almeida, Vereador, servindo de Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Faço saber, em aditamento ao edital de 4 de Agosto de 1911, que a farmácia Moderna Maria Marques, situada na Rua do Limoeiro n.º 9 e 11, e de que é administrador Joaquim de Sousa Melquiades, fica incorporada para os efeitos do descanso semanal, no grupo 4 do mapa de turno.

E para assim constar, mandei publicar este edital no *Diário do Governo* e afixar outros idênticos nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho; em 15 de Julho de 1912.—*José Verissimo de Almeida.*

**ADMINISTRAÇÃO DO 3.º BAIRRO DE LISBOA**

**Edital**

O bacharel Augusto César Cau da Costa Júnior, administrador do 3.º bairro de Lisboa, etc.

Faço saber que, por acórdão do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, proferido em sessão de 13 de Junho último, foi julgado o processo da conta da responsabilidade de Francisco Manuel da Silva Alegria, como tesoureiro da Penitenciária de Lisboa no período decorrido de 1 de Julho de 1891 a 30 de Junho de 1892, o qual é do teor seguinte:

«Conselho Superior da Administração Financeira do Estado — Serviço da República — N.º 1:179. — Acordam

os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado;

Visto este processo e o ajustamento de fl. 82, o organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, o que devidamente rubricado pelo relator se dá como transcrito aqui;

Vistas as disposições legais em vigor; Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em 120:511\$914 réis e o crédito em 118:821\$157 réis, com o saldo de 1:690\$757 réis — 120:511\$914 réis;

Julgam a Francisco Manuel da Silva Alegria, pela sua gerência de tesoureiro da Penitenciária de Lisboa, no período decorrido de 1 de Julho de 1891 até 30 de Junho de 1892, quite com o Estado pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve. Lisboa, 13 de Julho de 1912.—*José Tristão Paes de Figueiredo, relator—Manuel de Sousa da Câmara—João José Dinis.*— Fui presente, *Augusto Soares.*

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 17 de Julho de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire, chefe de repartição.*

E porque seja falecido o responsável, são pelo presente intimados os seus herdeiros para, no caso de se julgarem com direito à reclamação contra o transcrito acórdão, alegarem o que tiverem por conveniente naquele Conselho no prazo de trinta dias, contados da última publicação deste no *Diário do Governo*.

E para constar se publica o presente e idênticos, que serão afixados nos lugares do estilo.

Administração do 3.º Bairro de Lisboa, em 23 de Julho de 1912.—E eu, *Jaime Teixeira, secretário, o subscrevi.*—O Administrador, *Augusto César Cau da Costa Júnior.*

**HOSPITAL DE S. JOSÉ E ANEXOS**

**Concurso para a adjudicação de peles e gorduras**

A Direcção manda anunciar que até, as 14 horas do dia 29 do corrente mês; se recebem propostas em carta fechada para a compra de todas as peles e gorduras que forem extraídas da carne consumida nos hospitais durante o ano económico de 1912-1913.

As 15 horas e meia do dia 31, serão abertas as propostas na presença dos proponentes que quiserem assistir a esse acto, e sobre elas se abrirá licitação verbal, reservando sempre a Direcção o direito de fazer ou não a adjudicação conforme julgar conveniente aos interesses deste estabelecimento.

As condições estão patentes nesta Secretaria, em todos os dias úteis, desde as 11 horas até as 16.

Secretaria da Direcção do Hospital de S. José e Anexos, em 22 de Julho de 1912.—O Chefe da 2.ª Repartição, interino, *Arnaldo Farinha.*

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA JUNTO DA RELAÇÃO DE LISBOA**

Nos termos do artigo 6.º e § único do decreto de 23 de Dezembro de 1897 se declara que foram admitidos ao concurso aberto perante esta Procuradoria da República, para provimento dos lugares de delegados do Procurador da República, os seguintes candidatos:

- Ángelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia.
- António Correia de Melo.
- António Paes Róvisco.
- Apolinário José Lial.
- Francisco Serra de Sousa e Lince.
- Joaquim Eduardo de Almeida Homem.
- José da Cunha Mota.
- José Herculano Ribeiro Rebelo.
- José Mendes Correia Baptista.
- Luís Cabral de Moncada.
- Luís Feio Basto Folque.
- Paulino Joaquim Couceiro Leitão.
- Rodrigo Franco Afonso.

Outrossim se declara que as provas para o referido concurso serão prestadas nesta secretaria, pelas dez horas dos dias 5 de Agosto e seguintes.

Procuradoria da República, em 22 de Julho de 1912.—Servindo de Procurador da República, o Secretário, *César A. Santos.*

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO**

Por este juízo de direito, cartório do escrivão que este escreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, citando o refractário ao serviço militar, José Barreiro, filho de António Joaquim Barreiro e de Florinda Rosa, do lugar de Formoselos, freguesia de Cerva, desta comarca, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, imediatamente posterior ao dos éditos, pagar a quantia de 300\$000 réis a que está obrigado para com a Fazenda Nacional, como refractário, bem como as custas e selos da execução, ou nomear à penhora bens suficientes, sob pena de prosseguimento da mesma execução.

Mondim de Basto, em 28 de Maio de 1912.—O Escrivão do segundo officio, *Manuel Antunes de Lemos.* Visto.—O Juiz do Direito, *Fonseca.*

Por este juízo de direito, cartório do escrivão que este escreve, correm éditos de trinta dias, a contar da segun-